



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000062

CONTRATO N.º 063/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A EMPRESA RIO CENTER INFORMATICA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**, com sede na Rua Góis Calmon, nº 04, centro, Juazeiro/BA, CEP 48.903-510, neste ato representado pelo Sra. **Rosicler Pinheiro Oresotu**, inscrito no CPF/MF: 496.016.364-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 016/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORÇAMENTO: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.010 – SECRETARIA DE FAZENDA E ADMNISTRAÇÃO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 15000000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000063

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Scanner com as seguintes especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cópia frente e verso;• Resolução máxima de captura óptica: 600 dpi;• Opções de resolução de saída de imagem: até 1200 dpi;• Capacidade do alimentador: 40 ppm/80ipm• Conectividade: USB 2.0;• Tipos de documento: Cartão com relevo, Cartão de plástico, Cartão de visita, Livro, Papel Comum, Cheque;• Alimentador automático de documentos ADF, capacidade para até 80 folhas;• Tamanho Máximo para Digitalização: A4;• Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Windows 10, Windows 7, Windows 8,• Alimentação: Bivolt (110/220V). <p>GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>	UND	KODAK	02	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00

O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 016/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO.00290539510
Dados: 2023.03.02 11:23:40
-03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000064

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – A vigência será até **02 de maio de 2023** contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pelo servidor **João Gabriel Marinho Lopes da Silva, Matrícula nº 13252.**

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.02 11:23:49
-03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000065

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000066

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, 02 de março de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.03.02 11:24:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSICLER PINHEIRO ORESOTU

Data: 02/03/2023 11:35:46-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

RIO CENTER INFORMATICA-ME

Rosicler Pinheiro Oresotu

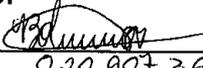
Sócia Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome:


020.907.359-11

CPF:

2. 

Nome:

CPF: 022.839.075-80



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000067

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 063/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADA: RIO CENTER INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ 05.114.857/0001-56.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 02 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 02 de março de 2023 a 02 de maio de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

02/03/23

Ass: _____

600



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICAÇÕES
EIRELI:219042030
00182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2494

BAHIA - 02 de Março de 2023 - Quinta-feira

Atos Administrativos

000063

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 144/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI. ASSINATURA: 02/03/2023. Cláusula primeira – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: prestação de serviço de consultoria técnica e especializada, na modalidade Contrato de Êxito (art. 2º, III, Instrução TCM nº. 01/2018), especificamente para propor procedimento administrativo que vise a restituição dos valores recolhidos indevidamente pelas Operadoras de Telefonia - Fixa e Móvel, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até **02 de junho de 2023. Cláusula Segunda – DO VALOR ESTIMADO:** O valor estimado do presente termo é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Cláusula terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 041/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA. **CONTRATADA: RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF: **05.114.857/0001-56. Ratificado em: 02/03/2023. VALOR GLOBAL R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 063/2023:

Contrato nº 063/2023. Proc. Adm. nº. 041/2023. Dispensa de Licitação Nº 016/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF: **05.114.857/0001-56. ASSINATURA: 02/03/2023. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA **VALOR GLOBAL R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 02/05/2023.**



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial